



CONVITE



CONSULTA PRÉVIA

*Empreitada de Obra Pública – Iluminação da
Ponte Pedonal do Parque Municipal do
Antuã – CPREV_EOP_003/2022*

Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

*Praça Francisco Barbosa
Telefone e Fax: 234 840 600*

*geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento@cm-estarreja.pt*

dezembro de 2022

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA - *Empreitada de Obra Pública* – **Iluminação da Ponte Pedonal do Parque Municipal do Antuã** - CPREV_EOP_003/2022

1. Entidade Adjudicante

1.1. O presente procedimento é promovido pela entidade pública adjudicante, Município de Estarreja, com o NIF 501 190 082.

1.2. A sede da entidade adjudicante é na Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, e com os seguintes contactos, para efeitos do presente procedimento:

Telefone: +351 234 840 600;

Correio eletrónico: geral@cm-estarreja.pt e aprovisionamento@cm-estarreja.pt

Website oficial: www.cm-estarreja.pt

1.3. Os Serviços Administrativos, da entidade adjudicante, têm o seguinte **horário de funcionamento** - **9.00 às 17.00 horas**, todos os dias úteis, excluindo sábados, domingos e feriados.

1.4. Os interessados e concorrentes devem dirigir todas as suas comunicações e notificações entre a entidade adjudicante e os interessados, na fase de formação do contrato, através de correio eletrónico, nos termos do disposto nos arts. 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

2. Objeto da consulta

2.1. A presente consulta tem por objeto a celebração de contrato para a “*Iluminação da Ponte Pedonal do Parque Municipal do Antuã*”, em conformidade com o **CADERNO DE ENCARGOS**, que se anexa e que aqui se dá como integralmente reproduzido.

2.2. O presente Processo de Concurso é composto pelos seguintes elementos: Convite, Caderno de Encargos (*Projeto de Execução_ Memória Descritiva e Peças Desenhadas e Mapa de Medições/ Quantidades, Plano de Segurança e Saúde em Projeto, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição*).

2.3. A presente execução de empreitada de obra pública, objeto do presente Procedimento, tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade): Vocabulário principal: **45316100-6 - Instalação de equipamento de iluminação exterior**.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho superior do Vice-Presidente da Câmara, *João Carlos Teixeira Alegria*, em substituição do Presidente da Câmara, *Dr. Diamantino Manuel Sabina*, por sua ausência [Despacho n.º 316/GAP/2022, de 12 de dezembro], exarado na Informação de Início de Procedimento n.º **129/IIP/2022**, datado de vinte e seis de dezembro, no uso das competências que lhe estão conferidas nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em consonância com o determinado na alínea a) do n.º 1



do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, *aplicável por força do constante na alínea f) do nº 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro* e do disposto no artigo 36.º do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

4. Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento de consulta prévia, com consulta a pelo menos três entidades para a formação do presente contrato público, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de **28.840,00 € (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta euros)**. Pelo estipulado na alínea c) do artigo 19.º do CCP, a consulta prévia permite a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas de valor inferior a € 150.000,00.

5. Júri do procedimento e competência

5.1 O procedimento é conduzido pelo júri, designado pelo despacho referido no ponto 3 do presente convite, composto, em número ímpar, com três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

5.2 Para além das competências do júri referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, cabem ainda ao júri, à luz do n.º 2 do mesmo artigo, as competências que lhe foram delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a decisão de adjudicação.

5.3 Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida ao órgão competente para a decisão de contratar, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de concurso, a abertura das propostas, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

5.4 O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto.

5.5 O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos materiais promocionais ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

6. Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento são da competência do Júri do procedimento, conforme despacho referido no ponto 3 do presente Convite, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 69.º do CCP, e poderão ser solicitados, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, conforme disposto no nº 1 do artigo 50º do CCP, através da plataforma eletrónica de contratação pública: <http://www.acingov.pt>.

7. Preço Base e indicação do preço

7.1 O preço base fixado para o presente procedimento, nos termos e para os efeitos do artigo 47.º do CCP, e segundo com as condições previstas no respetivo Caderno de Encargos, a entidade

adjudicante dispõe-se a pagar um preço até um limite máximo de **28.840,00 € (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta euros)** acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

7.2 Prevê-se a possibilidade da aplicação do n.º 6 do artigo 70.º do CCP, na redação conferida pela Lei nº30/2021, de 21 de maio, ou seja, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 e cujo preço não exceda em mais de 20 /prct. o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação definidos no presente documento.

7.3 Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

7.4 Os preços propostos não devem incluir o IVA, devendo a proposta mencionar que aos preços indicados acresce esse imposto, mencionando-se o respetivo montante e a taxa legal aplicável, sendo que, no caso da falta desta menção, se entende que os preços apresentados não incluem o IVA.

7.5 Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

7.6 Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 (duas) casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 (três) casas decimais.

8. Prazo de execução

8.1 O prazo para conclusão da respetiva empreitada, terá o seu início após receção da respetiva adjudicação ou assinatura do contrato, devendo ser integralmente executada no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua consignação ou da aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior – ponto 4.1. do respetivo Caderno de Encargos.

8.2 A prestação da assistência técnica ocorrerá durante o período em que o projeto esteja a ser executado em obra, e no período de garantia da própria obra.

8.3 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da execução da obra em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8.4 Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do empreiteiro devidamente fundamentado.

9. Consulta e Fornecimento das Peças Procedimentais

9.1 O processo do procedimento é, atento o disposto nos arts. 38.º; 40.º, n.ºs 1, al. b), e 2; 42.º e 115.º do CCP, constituído pelo convite à apresentação de propostas e pelo caderno de encargos, bem como, pela demais documentação que dele faça parte integrante.

9.2 A entidade adjudicante disponibiliza na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) ACINGOV de forma livre, completa e gratuita as peças do procedimento.

9.3 A (PECP) ACINGOV, está acessível no sítio eletrónico: <http://www.acingov.pt> disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions, Lda.

9.4 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento bem como apresentar a proposta.

9.5 O acesso às peças procedimentais, através da plataforma referida no número anterior, implica a prévia adesão do interessado à mesma, que deverá ser realizada através do Serviço de Apoio ao Cliente da empresa ACIN, através do telefone n.º 707 451 451, entidade que gere o domínio <http://www.acingov.pt/> e que é totalmente responsável pela disponibilização dos elementos necessários e auxílio na credenciação dos interessados.

9.6 Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, o Júri do procedimento e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, preferencialmente através da plataforma eletrónica e através de correio eletrónico, nos termos do disposto nos arts. 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos.

9.7 Sem prejuízo do referido no ponto 9.2 do presente documento encontra-se patente na Divisão Económica e Financeira – Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública do Município de Estarreja, no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Francisco Barbosa 3864-001 Estarreja, telefone 234 840 600, onde pode ser consultado, entre as 9 horas e as 17 horas, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

10. Inspeção do local dos trabalhos

10.1 Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

10.2 Os concorrentes deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionados ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

11. Prazo de Entrega da Proposta

11.1 A data limite de entrega das propostas é até às **17h:00m do 30.º dia**, a contar da data de notificação do convite (data e hora mencionadas na referida plataforma), em que a contagem dos dias será seguida incluindo sábados, domingos e feriados. De ressaltar que, sendo o término do prazo de apresentação de propostas coincidente com os dias não úteis (sábados, domingos e feriados), o mesmo passará para o dia útil seguinte.

11.2 A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica de compras públicas: <http://www.acingov.pt>.

11.3 Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.

11.4 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

12. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

12.1 Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica ACINGOV, indicada no ponto 9.3, com endereço <http://www.acingov.pt>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

12.2 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

12.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

12.4 O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.

12.5 **Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se os pedidos de esclarecimentos e sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

12.6 O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

12.7 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 9.2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.

12.8 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados por correio eletrónico, identificado no n.º 5.1, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

12.9 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

13. Apresentação da proposta

13.1 O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

13.2 Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:



- a) **Preço total e lista de preços unitários**, conforme o mapa com a designação **Anexo D** (do Caderno de Encargos Mapa de Quantidades/medições em excel);

13.3 A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica *AcinGov* indicada no ponto 5.1, com endereço <http://www.acingov.pt/>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

13.4 No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

13.5 Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

14. Documentos que instruem a proposta

14.1 Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

14.2 A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo II** e acompanhada, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao CCP, e que se encontra em **Anexo I** a este Convite – declaração de “aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos”, a qual deverá ser acompanhada da Certidão de Registo Comercial ou Certidão Permanente para a devida consulta;
- b) Proposta elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do **Anexo II** ao presente convite, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta.
- c) Lista de Preços unitários, de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, em conformidade com o respetivo Mapa de Quantidades constante do Anexo D do Caderno de Encargos;
- d) Nota Justificativa do Preço Global Proposto;
- e) Programa de Trabalhos tal como referido no artigo 361.º do CCP;
- f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- g) Cronograma Financeiro/Plano de Pagamento, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;
- h) Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas (n.º 4 do artigo 60.º do CCP);

- i) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

14.3 Os documentos referidos na alínea e) do número anterior serão elaborados nos seguintes moldes:

- plano de trabalhos: gráfico com a distribuição das diferentes fases da intervenção, no qual constem, pelo menos, as principais, espécies / capítulos dos trabalhos a realizar, de acordo com o previsto no Anexo D Mapa de Quantidades/Medições;
- plano de mão de obra: mapa ou gráfico contendo a distribuição numérica e profissional dos trabalhos a empregar nas diferentes fases da obra;
- plano de equipamentos: mapa ou gráfico contendo as máquinas e equipamentos a utilizar nas diferentes fases da obra.

14.4 A proposta de preço será elaborada em conformidade com o “Modelo de Proposta” (**Anexo II** do Convite), redigida em língua portuguesa ou, não o sendo acompanhada de tradução devidamente legalizada.

14.5 Na proposta o candidato deve especificar os aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

14.6 Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º do CCP do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos.

14.7 A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

14.8 No caso dos documentos eletrónicos que constituem a proposta serem apresentados numa pasta compactada (ex.: formatos ZIP, RAR, etc), para efeitos de submissão na plataforma eletrónica, cada um desses mesmos documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, antes de serem compilados para uma pasta compactada.

14.9 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

14.10 Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

14.11 Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

15. Prazo da obrigação de manutenção de proposta

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo fixado para apresentação da proposta.

16. Negociação

As propostas apresentadas, não serão objeto de negociação.



17. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelo concorrente de proposta variante, nos termos do 59.º do CCP.

18. Análise e exclusão das propostas

18.1 As propostas são analisadas em todos os atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, conforme anteriormente descritos.

18.2 São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

18.3 Após a análise das propostas e aplicado o critério de adjudicação constante neste Convite o Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar (artigo 122.º do CCP), no qual propõe uma ordenação das propostas.

18.4 No relatório mencionado no número anterior, o Júri apresenta as razões que fundamentam a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

18.5 Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no nº 1 do artigo 123.º do CCP.

18.6 Cumprido o prazo de audiência prévia referida no ponto anterior, o júri elabora relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 124.º do CCP.

19. Esclarecimentos sobre as propostas

19.1 O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

19.2 Os esclarecimentos e suprimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que:

- a) Não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem,
- b) Não alterem ou completem os respetivos atributos;
- c) Nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70.º do CCP.

19.3 O Júri do Procedimento deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 2 (dois) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento, nos termos previstos no artigo 72.º do CCP.

19.4 O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido

19.5 Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 18.2.1 e 18.2.3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

20. Critério de adjudicação

20.1 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, segundo a modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme consta na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

20.2 Após análise e aplicação do critério de adjudicação previsto no ponto 20.1 e no caso de haver empate na pontuação final de propostas posicionadas em 1º lugar, serão aplicados os seguintes critérios, até haver desempate e pela ordem apresentada:

- i. O valor mais baixo do **Capítulo 2 – Iluminação Publica Ponte Pedonal de Estarreja, do Mapa de Quantidades** do Mapa de Quantidades.
- ii. O valor mais baixo do **Capítulo 1 – Estaleiro do Mapa de Quantidades** do Mapa de Quantidades;

20.3 Continuando-se a verificar a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais infra, procedendo-se, sempre que haja esta necessidade, à ordenação das propostas sucessivamente pela aplicação deste critério de desempate:

- 1) O sorteio é realizado após a análise das propostas e verificada a igualdade entre duas ou mais propostas admitidas;
- 2) Em sede do relatório preliminar consta a referência aos lotes, se for o caso, bem como aos concorrentes e preços das propostas, com notificação da data, hora e local onde será realizado o sorteio e metodologia, cumpridora dos n.ºs 3) a 9) infra;
- 3) O sorteio é público e presencial, participando os membros efetivos do júri e, assim o entendam, os representantes dos concorrentes, credenciados para efeitos da sua identificação, além de terceiros, interessados ou não, no procedimento;
- 4) Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do júri e representantes dos concorrentes presentes, sendo que a recusa destes constará da ata como incidente;
- 5) O sorteio é, por regra, realizado pelas 10.00 horas do dia notificado, sempre até ao terceiro dia útil seguinte ao da notificação e decorridas que sejam 24 horas corridas da mesma, a ter lugar na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, nesta cidade de Estarreja;
- 6) O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo “sorteio de bolas”, nos termos da metodologia infra:
 - a) São colocadas bolas de cores diferentes, incluindo bolas brancas e pretas, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o conteúdo;
 - b) O n.º de bolas inserido é correspondente ao n.º de propostas a desempatar, incluindo, como regra, sempre, as bolas branca e preta;
 - c) Para efeitos da extração das bolas, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das propostas por correio eletrónico através do endereço aprovisionamento@cm-estarreja.pt ;
 - d) Cada concorrente tem direito a extrair uma bola, cumprindo aos membros do júri garantir tal, sendo que na ausência, ou recusa, do representante de qualquer concorrente, cumpre ao presidente do júri a extração da bola em substituição daquele;
 - e) Para efeitos de ordenação das propostas, a cor das bolas tem a seguinte valoração:
 - 1.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola branca;
 - 2.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola preta;

- 3.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola azul;
- 4.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola verde;
- 5.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola vermelha;
- f) Para efeitos do disposto em b., caso o n.º de propostas a desempatar seja igual a 2, as bolas a inserir serão apenas a branca e a preta;
- g) Para efeitos do disposto em e., caso o n.º de propostas a desempatar seja superior a 5, cumpre ao júri, definir, no relatório preliminar, o posicionamento subsequente à 5.^a Posição em função da seriação de extração da cor das bolas [ex.: “6.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola (mencionar a cor)”, adotando-se idêntica metodologia sucessiva, em função do n.º de bolas de cor inseridas no saco para efeitos do sorteio];
- 7) No caso de procedimento por lotes, o sorteio é realizado em cada um dos lotes em que tal se verifique essa necessidade, sendo que tal ato se realiza sequentemente em função do n.º do lote (1.º no lote 1; 2.º no lote 2, e assim sequentemente em cada um dos lotes seguintes);
- 8) Para efeitos do disposto em 7), do ato de sorteio, ainda que o mesmo se realize em mais do que um lote, será lavrada ata única;
- 9) Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.

21. Causas de não adjudicação

21.1 A entidade adjudicante reserva o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos de:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
- e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis

21.2 Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

21.3 Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 junho.

22. Audiência Prévia

22.1 Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo Relatório Preliminar elaborado conforme estabelecido no ponto 17.3 deste convite, para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de **3 (três) dias úteis**.

22.2 Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do Relatório Final de análise das propostas.

23. Documentos de Habilitação/Notificação de Adjudicação

23.1 O órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, notificando ainda ao adjudicatário para apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, os seguintes documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP e Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código de Contratos Públicos, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e se encontra em **Anexo III** a este Convite – declaração de “não impedimento”;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, especificamente:
 - b.a) Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da sociedade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções; a qual deverá ser acompanhada da Certidão de Registo Comercial ou Certidão Permanente para a devida consulta.
 - b.b) Certidões emitidas pela Segurança Social e pela Administração Pública**, relativamente à situação regularizada perante a Segurança Social e Estado ou devidas autorizações para que o Município possa consultar on-line (n.º 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril).
- c) Documento comprovativo da titularidade de Alvará ou Certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 81º do CCP e o artigo 3.º da Portaria nº372/2017, de 14 de dezembro, detentor da autorização para a **1ª subcategoria da 4ª categoria** da classe correspondente ao valor global da proposta, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho.
- d) Documento comprovativo de inscrição no **Registo Central do Beneficiário Efetivo**.
- e) Declaração do concorrente adjudicatário conforme minuta do Anexo IV (artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo) assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar

23.2 O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes elementos/documentos:

- i. **Seguro de responsabilidade civil válido**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
- ii. Documento **comprovativo da contratação do diretor de obra**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
- iii. N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;

23.3 O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no ponto anterior, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, com o seguinte endereço <http://www.acingov.pt/>, ou, ainda, para os documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do mesmo ponto, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

23.4 Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

23.5 No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número 1 deste ponto.

23.6 Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

23.7 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

23.8 A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado no número anterior, ou não redigidos em língua portuguesa ou falta de tradução devidamente legalizada, poderá ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulado ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

23.9 Nos termos definidos na alínea j) do n.º 1 do art. 115.º do CCP, caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, o mesmo deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, suprir as irregularidades detetadas.

23.10 Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

24. Caução

24.1 Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, dado o valor do preço contratual, (atendendo ao preço base), não é exigível a prestação de caução.

24.2 Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais contratuais que o adjudicatário irá assumir com a celebração do contrato, o dono da obra procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

25. Contrato

25.1 Aceitação da minuta do contrato

25.1.1 Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para decisão de contratar, notifica o adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99.º do CCP.

25.1.2 A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

25.1.3 A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos 2 (dois) dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia.

25.2 Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

25.2.1 O órgão com competência para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sendo que os referidos ajustamentos não podem implicar, em caso algumas as situações previstas no n.º 2 do artigo 99.º do CCP.

25.3 Reclamações contra a minuta

25.3.1 Serão admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

25.3.2 Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

25.4 Celebração de contrato escrito

25.4.1 A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data de notificação da decisão de Adjudicação a todos os concorrentes;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação de caução, quando esta for devidas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º.

25.4.2 A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, hora e local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3(três) dias.

25.5 As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

26. Disposições finais

26.1 A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:



- a) Código dos Contratos Públicos – aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- b) Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;
- c) Código de Procedimento Administrativo; e
- d) Em demais legislação aplicável.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)



ANEXO I – Declaração de Aceitação de Conteúdo do Caderno de Encargos

[Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável] – Anexo I do CCP

1. ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ³ :
 - a)
 - b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º



a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos de comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura 4].

4 Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II – Proposta

[Modelo a que se refere o ponto 13.1 e 14.2 do Convite]

....(identificação do representante legal do concorrente), na qualidade de...(qualidade em que subscreve a declaração), da (identificação da sociedade ou do agrupamento), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de empreitada de obra pública⁵..... ⁶ a que se refere o Convite, obriga-se a executar o contrato a celebrar, de harmonia com as condições e termos expressos no Caderno de Encargos, nas condições técnicas propostas e legislação aplicável, pelo preço total de _____, ____€ (euros, *por extenso e por algarismos*), que não inclui o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) para um prazo de _____ dias, conforme **Lista de preços unitários /Mapa de Quantidades** apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data), ... [assinatura].⁷

⁵ Eliminar o que não interessa

⁶ Indicar o objeto do fornecimento/aquisição de serviços

⁷ Assinatura do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do concorrente, tratando-se de pessoa coletiva.



ANEXO III – Declaração de não impedimentos

[Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º] – Anexo II do CCP

1. ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁸ ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁹ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ¹⁰] os documentos comprovativos de que a sua representada ¹¹ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura ¹²].

⁸ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁹ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

¹⁰ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

¹¹ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

¹² Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO IV – Garantias de Imparcialidade

[Modelo de Declaração a que se refere o nº4 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 04/2015, de 7 de janeiro]

1. Para os efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ¹³ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], prestadora de serviço no âmbito do procedimento [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do referido artigo 69.º.

2. O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

... (local), (data), [assinatura ¹⁴].

¹³ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

¹⁴ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

